



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 094, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais e dá outras providências.

Autor: Vereador Fernando do Posto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais situados no Município de Sumaré deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo único. Entende-se por adoção responsável, a adoção de animais domésticos que tem como finalidade oferecer abrigo, proteção e cuidados aos animais e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º - Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,70 por 21,00 centímetros.

Parágrafo único - Todos os cartazes deverão conter o número e ano desta Lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1,30 metro de altura.

Art. 4º - A desobediência de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sob pena de multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - não sanada a irregularidade, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - em caso de reincidência, multa com dobro do valor da multa prevista no inciso II.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo